

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 496/2011 DA COMISSÃO****de 20 de Maio de 2011****relativo à autorização de benzoato de sódio como aditivo em alimentos para leitões desmamados  
(detentor da autorização Kemira Oyj)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>, nomeadamente, o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 prevê a autorização dos aditivos destinados à alimentação animal, bem como as condições e os procedimentos para a sua concessão.
- (2) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização para o benzoato de sódio. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) O pedido refere-se à autorização do benzoato de sódio como aditivo em alimentos para leitões desmamados, a ser classificado na categoria de aditivos designada «aditivos zootécnicos».
- (4) No seu parecer de 1 de Fevereiro de 2011 <sup>(2)</sup>, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (seguidamente, «Autoridade») concluiu que a substância definida no anexo, nas condições de utilização propostas, não produz efeitos adversos na saúde animal, na saúde humana nem no ambiente e que este aditivo revelou bene-

fícios significativos em termos de peso corporal final e de melhoria da eficiência da conversão alimentar nas espécies-alvo. A Autoridade não considera que haja necessidade de requisitos específicos de monitorização pós-comercialização. Corroborou igualmente o relatório sobre o método de análise do aditivo em alimentos para animais apresentado pelo Laboratório de Referência, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

- (5) A avaliação da substância revela que estão preenchidas as condições de autorização referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, deve ser autorizada a utilização desta substância, tal como especificado no anexo do presente regulamento.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A substância especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada «aditivos zootécnicos» e ao grupo funcional «outros aditivos zootécnicos», é autorizada como aditivo na alimentação animal nas condições estabelecidas no referido anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Maio de 2011.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

<sup>(2)</sup> EFSA Journal 2011; 9(2):2005.

## ANEXO

Número de identificação do aditivo	Nome do detentor da autorização	Aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
						mg de substância activa/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Aditivos zootécnicos: outros aditivos zootécnicos (melhoria dos parâmetros de rendimento)</b>									
4d 5	Kemira Oyj	Benzoato de sódio	<p><i>Composição do aditivo:</i> Benzoato de sódio: ≥ 99,9 %</p> <p><i>Substância activa</i> Benzoato de sódio C<sub>7</sub>H<sub>5</sub>O<sub>2</sub>Na</p> <p><i>Método analítico</i> <sup>(1)</sup> Para determinação do benzoato de sódio em aditivo nos alimentos para animais: titulação (Monografia n.º 01/2008:0123 da Farmacopeia Europeia) Para determinação do benzoato de sódio em pré-misturas e alimentos para animais: Método HPLC com detecção UV.</p>	Leitões (desmamados)	—	—	4 000	<ol style="list-style-type: none"> <li>O aditivo não deve ser misturado com outras fontes de ácido benzóico ou benzoatos.</li> <li>Os alimentos complementares para animais que contenham benzoato de sódio não podem ser dados, enquanto tal, a leitões.</li> <li>Para leitões (desmamados) até 35 kg.</li> <li>Dose mínima recomendada: 4 000 mg/kg.</li> <li>Condições de segurança: devem utilizar-se equipamentos de protecção respiratória, óculos e luvas durante o manuseamento.</li> </ol>	10 de Junho de 2021

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do Laboratório de Referência: [http://irmm.jrc.ec.europa.eu/EURLs/EURL\\_feed\\_additives/Pages/index.aspx](http://irmm.jrc.ec.europa.eu/EURLs/EURL_feed_additives/Pages/index.aspx)